EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A
CNPJ Nº 02.302.101/0001-42
NIRE Nº 35300153243

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimento sobre notícia divulgada na mídia

A **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** ("EMAE" ou "Companhia" – B3: EMAE3 e EMAE4), vem prestar esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ofício nº 17/2021/CVM/SEP/GEA-1 de 25 de janeiro de 2021, transcrito a seguir:

> *Senhor Diretor,*
> *1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: "Governo de SP tem plano de leiloar a Emae ainda este ano", em que constam as seguintes afirmações:*
>
> > *O governo de São Paulo se prepara para vender neste ano sua última estatal no setor de energia, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia (Emae).*
> > *[...]*
> > *Ao Valor, o secretário da Fazenda de São Paulo, Henrique Meirelles, afirmou que a contratação de consultores para estudos de modelagem da Emae deve ser finalizada nos próximos dias.*
> > *Segundo ele, vencida essa etapa, o processo pode ter um andamento rápido, com conclusão em seis meses.*
>
> *2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.*
> *3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*
> *4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.*
> *5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de*

*multa cominatória, **no valor de R$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 26.01.2021**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02."*

Atendendo ao questionamento, a Companhia esclarece que imediatamente após tomar conhecimento do conteúdo da notícia solicitou ao seu acionista controlador esclarecimentos pertinentes a respeito das declarações veiculadas, o qual se manifestou por meio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, em seu ofício nº 25/2021 de 26 de janeiro de 2021, anexo ao presente Comunicado, ressaltando que "*O que há nesse momento é um procedimento licitatório público em curso, que segue todos os procedimentos usuais de contratação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, exatamente para escolha do assessor que realizará os estudos e auxiliará o Governo de São Paulo na execução do processo.*"

Dessa forma, até o presente momento, não há qualquer informação relevante adicional àquelas divulgadas pela Companhia no Fato Relevante de 29 de setembro de 2020, reportando a deliberação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, que recomendou a contratação de estudos e serviços necessários à alienação das ações de titularidade da Administração Pública estadual na EMAE.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

PABLO UHART
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

OFÍCIO CODEC Nº 025/2021

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Oficio EMAE OF/P/294/2021 que apresenta consulta sobre matéria vinculado no jornal Valor, em 25/01/2021, com objetivo de prestar informação à CVM, em atendimento ao Oficio CVM nº 17/2021/CVM/SEP/GEA-1, o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado e a Secretaria da Fazenda e Planejamento tem a esclarecer o que segue.

Em 29/09/2020 foi divulgado fato relevante pela EMAE, por ocasião da decisão do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em reunião realizada em 29/09/2020, que autorizou a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo a contratar estudos e serviços necessários à alienação das ações de titularidade da Administração Pública Estadual na EMAE.

O que há nesse momento é um procedimento licitatório público em curso, que segue todos os procedimentos usuais de contratação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, exatamente para escolha do assessor que realizará os estudos e auxiliará o Governo de São Paulo na execução do processo.

A manifestação do Sr. Secretário da Fazenda e Planejamento apenas reiterou a intenção do Governo de São Paulo de alienar as ações de sua titularidade na EMAE, já devidamente informada no fato relevante de 29/09/2020, com expectativa de que possa ser realizada neste ano, uma vez escolhido o assessor e iniciado seu trabalho, como mencionado na própria reportagem.

Atenciosamente,

FABIO BERNACCHI MAIA
Secretário Executivo do CODEC

Ao Senhor
MÁRCIO REA
Diretor Presidente da
Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE